



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 18/2023

DESTINATÁRIOS: Municípios de: ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ALTO SANTO, ARACATI, ASSARÉ, BEBERIBE, CARIRIAÇU, CARNAUBAL, DEP. IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, FORTIM, HORIZONTE, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, ITAIÇABA, ITAREMA, JATI, MARANGUAPE, MOMBACA, PACAJUS, PARACURU, PENTECOSTE, POTIRETAMA, SANTA QUITÉRIA, SÃO BENEDITO, SENADOR POMPEU, TAMBORIL, TIANGUÁ, UMARI e URUBURETAMA

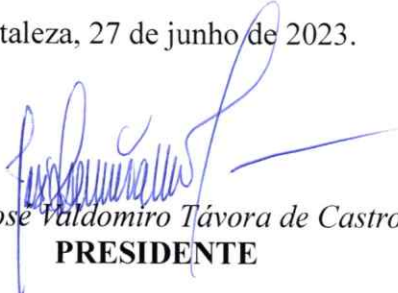
ASSUNTO: Comunicação sobre acompanhamento da Gestão Fiscal (1º Quadrimestre 2023) da LRF.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em seu Relatório Informativo para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado no art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2020 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único, do art. 6º, e nos §§ 1º e 2º, do art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 15, VI, da Resolução nº 835/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela administração pública, EMITE COMUNICAÇÃO, ao(s) destinatário(s) deste, **em razão do montante das despesas com pessoal do Município haver atingido 95% (noventa e cinco por cento) do limite, cientificando-lhe das vedações impostas no parágrafo único, do art. 22, da LRF. Ao referido limite convencionou-se a nomenclatura de “Prudencial”.**

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, informamos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada ente municipal, por intermédio do seu dirigente máximo, realizar o acompanhamento, observar o alerta e adotar as medidas que entender cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 27 de junho de 2023.


Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE